

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4134/1993

Ementa

VEDA, EM CERIMÔNIA OFICIAL, DISCRIMINAÇÃO DE CONFISSÕES RELIGIOSAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/05/1993 14/05/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5882/1993 - Autoria: Mauro Marcial Menuchi

Status de Vigência

Revogada

Observações

Rtificação: IOM 21/05/1993

Veto Total Rejeitado

Descritores: Administração Pública - geral;

Câmara - geral;

Promoção Social - discriminação. Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 <u>Lei n° 6223/2003</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GASINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.149)

LEI Nº 4.134, DE 10 DE MAIO DE 1993

Veda, em cerimônia oficial, discriminação de confissões religiosas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo "Plenário em 04 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

 ${\tt Art.~19~Em~cerim{\tilde{o}}nia~oficial~n{\tilde{a}o~se~dis}}$ criminar{{\tilde{a}o~confiss{\tilde{o}es~religiosas}}.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil novecentos e noventa e três (10.05.1993).

Eng2 JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e noventa e três (10.05.1993).

Will aufield.
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

4

msn.

SG